

LEI Nº. 281 /2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº. 82.842 DE 04 DE JANEIRO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O prefeito municipal de Pindoretama no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI** – órgão de deliberação, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º. Respeitas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI**:

- I. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência do Idoso, bem como as ações de interesse da pessoa idosa;
- II. Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada o campo da assistência ao Idoso, em consonância com as Leis Nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – PNI e de Nº. 10.741, de 01 de outubro de 1993 – Estatutos Nacional do Idoso;
- III. Articular com os Conselhos estaduais, Nacional e o Órgão Municipal responsável pelo sistema de Cadastro das Entidades e Organizações de Assistência ao Idoso, objetivando o monitoramento e avaliação das ações;



- IV. Appreciar propostas orçamentárias da Assistência do Idoso, elaborada pelos Órgãos da administração direta ou indireta, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Fomentar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência ao Idoso.
- VI. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais, definindo Políticas e a aplicação de recursos para a implantação das ações de atendimento a pessoa Idosa;
- VII. Aprovar critérios de transferência de recursos para Entidades prestadoras de serviços sócio-assistenciais ao idoso;
- VIII. Manter-se informados e vigilantes a concessão dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC, previstos na **LOAS**;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, como também os ganhos sociais e desempenho dos Programas e Projetos aprovados;
- X. Articular-se com os demais Conselhos de abrangências municipal, estadual e nacional bem como, organizações públicas e privadas, Instituições nacionais e estrangeiras, visando à superação de problemas sociais do Município;
- XI. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto do Idoso, recebendo e apreciando denúncias quanto ao seu desempenho, determinando os procedimentos cabíveis;
- XII. Estimular e promover debates com as Instituições governamentais e não - governamentais relacionadas à assistência ao Idoso;
- XIII. Divulgar em locais públicos do Município os recursos das Atas e Resoluções, com também os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Municipal – **FMAS**;



- XIV. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Nacional do Idoso;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento com a aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- XVI. Dar publicidade aos dados e informações referentes à política de Assistência ao Idoso no Município;
- XVII. Criação de canais de informações e decisão junto ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – **CEDI-CE** e conselho Nacional dos Direitos do Idoso – **CNDI**;
- XVIII. Articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais Sistemas de Defesa dos Direitos Humanos;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Órgão Paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

- I – Do Governo Municipal: 5 (cinco) Representantes da Secretarias Municipais;
- II – Da Sociedade Civil: 5 (cinco) Representantes dentre organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.



§1º - Cada Titular do CMID terá um suporte oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação do **CMDI** às Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - As Organizações da sociedade civil se elegerão em Fórum Municipal dos Direitos do Idoso e/ou seminário especialmente convocado para este fim.

§4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e nomeação do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do **CMDI** indicados pela Sociedade Civil serão escolhidos, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do **CMDI** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiros e considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do **CMDI** e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução a ata.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO:



Art. 6º. O **CMDI** terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo/financeiro necessários ao **CMDI**.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o **CMDI** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do **CMDI** as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência ao Idoso e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários do serviço de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser criadas Comissões Internas, Constituídas por Entidades membros do **CMDI** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do **CMDI** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do **CMDI**, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º. O **CMDI** elabora seu regimento num prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pra promover as despesas com a instalação do conselho Municipal dos direitos do Idoso, cujo disciplinamento será feito por Decreto do Executivo.



Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de junho de 2007.



JOSÉ GONZAGA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL